



REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT DISTRITO 4660

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vendrusculo – Gestão 2009/2010



REGIMENTO INTERNO DA REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS DO DISTRITO 4660

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA REPRESENTAÇÃO DISTRITAL

Art. 1º. Este diploma regulamenta o funcionamento do Distrito 4660 de Rotaract Clubs, tendo como parâmetros os Estatutos Prescritos para Rotaract Clubs e a Declaração de Normas, ambas oriundas de Rotary Internacional.

Art. 2º. Farão parte desta Representação Distrital todos os clubes de Rotaract que forem criados nos limites territoriais do Distrito 4660 de Rotary.

Art. 3º. A Representação Distrital de Rotaract Clubs tem por objetivos:

I - Oferecer apoio e orientação aos Rotaract Clubs durante a implantação de seus projetos;

II - Trabalhar em conjunto com o presidente da Comissão Rotária distrital do Rotaract na Coordenação de atividades Rotary/Rotaract no Distrito;

III - Implementar atividades de promoção e expansão do Rotaract através do Distrito em coordenação com o presidente da Comissão Rotária Distrital de Rotaract;

IV – Servir como contato do Distrito para a Secretaria do Rotary International. com relação à informações sobre o Rotaract;

V – Planejar e implantar atividade de prestação de serviços para ser aplicada nas cidades dos Rotaract Clubs do distrito, se aprovados por três quartos dos Rotaract Clubs do Distrito;

VI - Coordenar atividades de relações públicas para o Rotaract a nível distrital;

VII – Colaborar com o presidente da Comissão Rotária Distrital do Rotaract no planejamento e na implantação e uma sessão de treinamento para os dirigentes de Rotaract Clubs do Distrito;

VIII - Auxiliar a Organização Multidistrital de Informação do Rotaract do Brasil – OMIR Brasil – e ao Coordenador Regional, designado pela mesma, no que diga respeito às suas atribuições;

IX – Fomentar a criação de novos clubes de Rotaract no Distrito;

X – Elaborar e distribuir o Boletim Distrital de Rotaract do Distrito, em um número mínimo de 3 (três) edições de forma eletrônica;

XI – Planejar, organizar e realizar uma conferência Distrital de Rotaract;



REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT DISTRITO 4660

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vendrusculo – Gestão 2009/2010



XII – Incentivar o companheirismo entre os rotaractianos.

Paragrafo Único. Parágrafo único. O Boletim, citado na alínea X, poderá ser confeccionado e enviado na forma tradicional ou eletrônica.

Art. 4º. A sede da Representação Distrital será sempre a cidade de domicílio do Representante Distrital.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E AÇÕES DA REPRESENTAÇÃO DISTRITAL

Art. 5º. A Representação Distrital será composta pelo: Representante Distrital, Vice – Representante Distrital, Secretário Geral e Tesoureiro Distrital.

Parágrafo Único. Poderão ser criados, a critério da Representação Distrital, tantos departamentos quantos forem necessários para o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos. Os mesmos serão automaticamente desativados ao término da gestão em que foram criados, se assim desejar o Representante Distrital entrante, ou o Representante Distrital atual poderá desativá-los quando achar necessário.

Art. 6º. Anualmente, será eleito o Representante Distrital, que, por sua vez escolherá os demais integrantes da Representação Distrital, com exceção do Vice – Representante Distrital, eleito pelos Rotaract Clubs do distrito.

§ 1º. Poderá concorrer ao cargo de Representante Distrital o associado que cumprir os requisitos elencados nos incisos abaixo;

I - Ter exercido o cargo de Presidente de um Rotaract Club do distrito pelo período de uma gestão, equivalente a do ano rotário, não podendo ser esta a gestão anterior aquela à qual se candidata como Representante Distrital.

II - Ter atuado pelo menos um ano na Representação Distrital ou em uma comissão distrital; ou estar atuando na Representação Distrital ou em uma comissão distrital durante a gestão anterior a de Representante Distrital;

III – Estar em dia com suas obrigações enquanto associado de Rotaract Club;

IV - Ser associado no mínimo há 3 (três) anos de um Rotaract Club do distrito na data em que tomar posse do cargo de Representante Distrital, mediante certidão expedida pelo Clube ou Clubes de origem;

V – Ser indicado por um Rotaract Club do distrito que esteja em dia com as obrigações prescritas neste regimento;

VI – Não exercer atualmente nem ter exercido anteriormente o cargo de Representante Distrital de Rotaract do Distrito 4660;



REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT DISTRITO 4660

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vendrúscullo – Gestão 2009/2010



Parágrafo Único. Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente de Clube e Representante Distrital, salvo caso do Distrito contar com até dois clubes.

§ 2º. Cada clube terá direito a um voto, através de seu Presidente, ou de Representante legal com regular instrumento de procuração.

§ 3º. Somente será válido o voto do Representante do clube se o respectivo clube tiver manifestado, em reunião ordinária, favorável à aprovação do indicado a R.D.R., por maioria absoluta dos seus ASSOCIADOS, lavrada em livro-ata, cuja cópia deverá ser apresentada no momento da votação.

§ 4º. Voto enviado pelo correio convencional ou eletrônico, por um Presidente é válido, desde que o mesmo chegue em tempo hábil para a votação e que conste o nome e assinatura do votante, os quais serão analisados e homologados pelo atual Representante Distrital na votação

§ 5º. Em caso de empate na votação, serão utilizados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - O candidato com mais tempo de participação em Rotaract Club;

II - O candidato com mais tempo de participação como associado no clube que o indicou;

III – O candidato com maior idade.

IV - caso ainda persista o empate, o Representante distrital votará para o desempate.

§ 6º. O Representante Distrital será eleito com antecedência mínima de um ano do início da sua gestão, sendo que no ano anterior à sua gestão ocupará o cargo de vice-Representante Distrital.

Art. 7º. O Representante Distrital (R.D.R.) somente poderá ser destituído da sua função por deliberação em REPRESENTETE, em reunião ordinária, sendo necessário a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos Representantes dos clubes do distrito.

§ 1º. Somente será válido o voto do Representante do clube se o respectivo clube tiver manifestado, em reunião ordinária, favorável à destituição do R.D.R., por maioria absoluta dos seus ASSOCIADOS, lavrada em livro-ata, cuja cópia deverá ser apresentada no momento da votação.

§ 2º. A destituição do R.D.R acarretará a destituição automática de todos os demais integrantes da Representação Distrital, salvo a do Vice-Representante Distrital, que assumirá o cargo de R.D.R.

Art. 8º. Até 30 dias do final do seu mandato, o R.D.R. deverá prestar contas da movimentação financeira da Representação Distrital, salvo despesas posteriores a



REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT DISTRITO 4660

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vandrúscullo – Gestão 2009/2010



esta data desde que previamente aprovadas, em REPRESENTETE, aos Presidentes de clubes do Distrito 4660 da atual gestão, ao Governador(a) de Rotary da atual gestão e a(o) Representante Distrital entrante.

§ 1º - Tendo sido devidamente prestadas as contas, as mesmas serão colocadas em votação, devendo ser aprovadas pela maioria absoluta dos presidentes ou Representantes presentes.

Parágrafo Único. Qualquer ressarcimento ao RDR terá o prazo máximo de 30 dias após o término da gestão para ser reclamado através única e exclusivamente de Notas Fiscais, e pagamentos que se estendam a gestão do atual RDR deverão ser informados previamente em REPRESENTETE e aprovados.

CAPÍTULO III DAS REPRESENTETES

Art. 9º. É de responsabilidade da Representação Distrital a realização de reuniões distritais de Presidentes, Secretários e Tesoureiros de Clube (REPRESENTETE), que acontecerão quando convocados pela Representação Distrital ou por 2/3 (dois terços) dos clubes, através de seus Presidentes ou Representantes legais.

§ 1º. Ao final de cada reunião será fixada a data, hora e local da próxima REPRESENTETE, podendo ocorrer em forma de rodízio entre os municípios sede de Rotaract Clubes.

§ 2º. O quorum mínimo para realização da REPRESENTETE em primeira chamada é de maioria absoluta dos clubes integrantes do distrito. Em segunda chamada, após uma hora do programado, realizar-se-á com qualquer quorum.

§ 3º. Nas REPRESENTETES, cada clube terá direito a um voto, através de seu presidente ou Representante legal, sendo que apenas aos Presidentes ou Representantes, Secretários e Representação Distrital será concedida a palavra.

§ 5º. Em caso de empate na votação de algum tópico ou decisão, o Representante Distrital votará para o desempate.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

Art. 10. Cada Clube de Rotaract deverá ajudar a prover o custeio do RDR e demais membros da Representação Distrital, com um valor em condições a serem definidos na primeira REPRESENTETE da nova gestão.



REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT DISTRITO 4660

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vendrúscullo – Gestão 2009/2010



§ 1º. Cada Rotaract Club deverá enviar o pagamento da mensalidade distrital para à Representação distrital até dia 15 (quinze) do mês seguinte, sendo os valores cobrados os elencados nos incisos abaixo;

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para clubes com até vinte ASSOCIADOS;

II – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por associado, para clubes com mais de vinte ASSOCIADOS.

§ 2º. A quota mínima devida não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) por clube;

§ 3º. O clube que não estiver em dia com esta ajuda de custos não terá direito de voto nas REPRESENTETES.

Art. 11. Todos os Clubes do Distrito deverão enviar mensalmente um relatório padrão à Representação Distrital, acerca das atividades desenvolvidas e a desenvolver (Via carta ou Internet), até dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Único. O clube que não estiver em dia com o relatório disposto no *caput* deste artigo não terá direito de voto nas REPRESENTETES.

Art. 12. As reuniões entre os integrantes da Representação Distrital, como também as REPRESENTETES deverão ser lavradas em livro-ata.

Art. 13. Fica isenta a taxa de inscrição para o RDR nos diversos eventos de Rotaract do distrito 4660.

Parágrafo Único. Com objetivo de integrar os Rotaract da Região I da OMIR Brasil, composta pelos Distritos 4660, 4670, 4680, 4700 e 4780, ficará a isento o RDR dos distritos supra citados para os eventos realizados no Distrito 4660, desde que a presença seja confirmada com um mínimo de 20 dias de antecedência.

Art. 14. Em eventos do distrito 4660, é obrigatória a presença, por clube, de, no mínimo:

I - 09 (nove) ASSOCIADOS na Assembléia distrital (ADIRC);

II - 03 (três) ASSOCIADOS na Conferência Distrital (CODIRC);

III - 02(dois) sócios no Encontro Gaúcho (ENGARC), ou no Encontro Sul-Brasileiro de Rotaracts Clubs (ROTASUL);

IV - 01(um) associado na Conferência Multidistrital de Rotaract (CONARC);

§ 1º. Caso não haja o comparecimento; será obrigatório o pagamento dos clubes ao clube anfitrião do valor final da(s) inscrição(ões) referente ao número de participantes mínimos descritos nos incisos I, II, III, na seguinte forma:



REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT DISTRITO 4660

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vendrúscullo – Gestão 2009/2010



a) em eventos distritais o repasse deve ser efetuado no máximo até o término do evento, diretamente ao clube anfitrião;

b) em eventos com distritos parceiros, deverá ser acordado previamente em REPRESENTETE com os distritos participantes;

§ 3º - Os Clubes de Rotaract, auxiliados pela Representação Distrital, incentivarão a presença de seus associados em Conferências Nacionais de Rotaract Clubs (CONARC), e outros não nominados neste Regimento.

Art. 15. Fica a cargo de cada Rotaract Clube enviar a Representação Distrital 1% (um por cento) do lucro obtido, acompanhando de um relatório nas promoções realizadas, as quais tenham fins lucrativos.

Art. 16. A taxa a ser cobrada anualmente de cada clube do distrito 4660, que anteriormente era enviada ao Rotary Internacional (US\$ 20,00) será destinada da seguinte maneira: R\$ 15,00 para Representação Distrital e R\$ 5,00 para a OMIR Brasil, devido a isenção da Taxa pelo Rotary Internacional à partir do ano rotário 99/2000, conforme decidido na CONARC 98/99 em Foz do Iguaçu, sendo que cabe à Representação Distrital o envio da quota de R\$ 5,00 à OMIR Brasil.

Art. 16. A taxa a ser cobrada anualmente de cada clube do distrito 4660, que anteriormente era enviada ao Rotary Internacional (US\$ 20,00) será destinada da seguinte maneira: R\$ 15,00 para Representação Distrital e R\$ 5,00 para a OMIR Brasil, devido a isenção da Taxa pelo Rotary Internacional à partir do ano rotário 99/2000, conforme decidido na CONARC 98/99 em Foz do Iguaçu, sendo que cabe à Representação Distrital o envio da quota de R\$ 5,00 à OMIR Brasil.

Art. 17. Quando a organização de eventos fique sob a responsabilidade de clubes de Rotaract do Distrito 4660, deverão ser observadas as seguintes taxas por inscrito, para repasse à OMIR Brasil.

I – Em eventos distritais (CODIRC, ADIRC e ROTARACTIADAS), R\$ 1,50.

II – Em eventos Regionais, R\$ 3,00

III – Na Conferência Multidistrital (CONARC), R\$ 10,00

Parágrafo Único. Os valores deverão ser repassados em até 10 dias após o evento para a OMIR BRASIL.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Furto/Roubo de Bandeiras dos Clubes



REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT DISTRITO 4660

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vendrúscullo – Gestão 2009/2010



Art. 18. O furto de bandeira, tradicional atividade entre Clubes, que visa à integração entre os mesmos, é permitida, em momentos de distração e abandono do pavilhão oficial.

Parágrafo único. O Clube que tiver a bandeira furtada, deverá buscá-la na sede do clube autor do furto, sendo que na oportunidade será realizada uma festiva de integração.

Art. 19. É vedado:

I - o furto de bandeira de Clube anfitrião, em qualquer evento ou REPRESENTETE do Distrito 4660.

II - o roubo e/ou uso de força para tomada do pavilhão oficial dos Clubes.

§1º. No caso previsto no inciso I deste artigo, constatado o desaparecimento da bandeira, ficará o evento suspenso até a devolução e/ou localização da bandeira, ficando a organização do evento autorizada a realizar buscas com objetivo de localização do pavilhão.

§2º. No caso previsto no inciso II deste artigo, fica o clube autor da subtração responsável pela devolução da bandeira, na sede do Clube lesado, arcando com as custas do transporte, bem como com as despesas para realização de uma festiva de integração.

§3º. Em caso de não atendimento do disposto no §2º, o clube responsável pelo furto ficará sem direito a voto em REPRESENTETE até o efetivo cumprimento.

Seção II

Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos em REPRESENTETE, ou, quando necessário, pela Representação Distrital.

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser alterado com a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos Representantes dos clubes do distrito, em REPRESENTETE.

Art. 20. Este regimento entrará em vigor dia 1º de Julho de 2008, revogando o regimento então vigente, e demais disposições em contrário.

Este Regimento foi aprovado pela Reunião de Presidentes, Secretários e Tesoureiros de Rotaract, realizada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 27 de junho de 2009, pelos Clubes de Rotaract abaixo nominados:



**REPRESENTAÇÃO DISTRIITAL DE ROTARACT
DISTRITO 4660**

RDR Jeferson Jeske – Gestão 2008/2009

RDR Marcia Steffanello Vendrusculo – Gestão 2009/2010



Rotaract Club Agudo

Rotaract Club Horizontina

Rotaract Club Santa Maria

Rotaract Club Santa Rosa

Rotaract Club Santo Ângelo

Rotaract Club Três de Maio

Rotaract Club Três Passos Jr

Rotaract Club Tupanciretã

Jeferson Jeske
RDR Gestão 2008/2009
Distrito 4660

Marcia Steffanello Vendruscolo
RDR Gestão 2009/2010
Distrito 4660